

Ofício nº 345/2017/GAB

Curitiba, 09 de novembro de 2017

Senhor Diretor,

Em atenção a CARTA DFRI 076/2017 da SANEPA, através do qual a referida companhia solicita “esclarecimentos acerca do diferimento tarifário descrito na Nota Técnica Final, de modo a deixar indene de dúvida o modelo adotado pela AGEPAR para o repasse anual do componente financeiro no prazo estabelecido”, após devidamente instruída com a análise e informação da área técnica competente, com posterior análise, deliberação e aprovação do Conselho Diretor desta Agência Reguladora, temos a informar conforme segue:

De modo a atender à solicitação acima, faz-se necessário apontar as diretrizes definidas na Nota Técnica Final 01/2017 da AGEPAR, para o diferimento do percentual definido na Primeira Revisão Periódica da SANEPA.

Nessa esteira, resta expressamente consignado no item IX.3 do referido documento que:

“Propõe-se o percentual de reposicionamento diferido em 8 (oito) anos, sendo aplicado 8,53% (oito vírgula cinquenta e três por cento) nas contas faturadas a partir de 30 (trinta) dias corridos após a publicação da Resolução da AGEPAR, e o restante distribuído linearmente em 7 (sete) anos incluindo a devida compensação financeira e econômica.

Este índice efetivo (índ. efet.) de 8,53% é oriundo do índice total de reposicionamento da tarifa de 25,63% (vinte e cinco vírgula sessenta e três por cento) que deduzido do índice inflacionário (índ. infl.) medido pelo IPCA do ano anterior que foi de 6,29% (seis vírgula vinte e nove por cento), cujo saldo representa o índice total (índ. total) excluído a inflação é dividido em 8(oito) parcelas iguais que resultam em 2,11% (dois vírgula onze por cento) ao ano a serem acrescidas da correspondente correção (compensação) financeira e econômica. (...)

Ao Senhor

Paulo Rogério Bragatto Battiston

Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

Companhia de Saneamento do Paraná - **SANEPA**

Nesta Capital

SANEPA-USP 218038 09/11/2017 16:50

De acordo com o item IX.3.2. da Nota Técnica Final, a compensação econômica e financeira a que se refere o item anterior, deve ser calculada pela “*aplicação da taxa média ponderada anual dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic) sobre a diferença entre a receita anual requerida e a receita anual realizada.*”

Assim, temos definidas as premissas necessárias: o índice de reposicionamento aprovado de 25,63%, o número de parcelas consecutivas (8), o índice da primeira parcela (8,53%) e o índice das demais parcelas, estas resultantes da diferença entre a receita anual requerida e a receita anual realizada corrigida pela Selic.

Seguindo as premissas acima referidas, de forma bem objetiva, pode-se chegar ao cálculo do índice de diferimento através da seguinte expressão:

ÍNDICE DE DIFERIMENTO ANUAL (IDA)

$$IDA: \left[\frac{(TV + TF)}{TV} - 1 \right] \times 100$$

Onde,

IDÁ: Índice de diferimento anual. Este índice é composto pela parcela constante de 2,11% e pela parcela variável compensatória.

Tarifa Verificada (TV): É a tarifa praticada.

Tarifa Financeiro (TF): É a parcela da tarifa (financeira + econômica), que zera o fluxo em 2024. Esta parcela é o valor monetário que mantém o percentual de diferimento constante nos anos seguintes.

Imperioso se faz destacar que o índice de correção (Selic) já está previsto no cálculo da *TF*, haja vista que esta é a tarifa que deve zerar o fluxo devido ao final dos 8 anos de diferimento. De igual forma, vale mencionar que a constância citada na descrição da *TF* acima, decorre da exigência de linearidade das parcelas, nos termos do definido no item XI da Nota Técnica Final.

De forma a esclarecer quaisquer dúvidas que possam surgir com relação à expressão acima, apresenta-se abaixo um quadro com um modelo de aplicação do diferimento, consideradas todas as variáveis necessárias:

Elementos e Cálculos para aferição do Diferimento

| Ano | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 |
|--|-----------------------------------|---|-----|-----|-----|-----|-----|---|
| Mercado (M) *1 | M_1 | M_2 | ... | ... | ... | ... | ... | M_8 |
| Tarifa Requerida (TR) *2 | TR | TR | ... | ... | ... | ... | ... | TR |
| Tarifa Verificada Inicial (TVI) *3 | TVI | TVI | ... | ... | ... | ... | ... | TVI |
| Receita Requerida (RR) | $RR_1 = M_1 \times TR$ | $RR_2 = M_2 \times TR$ | ... | ... | ... | ... | ... | $RR_8 = M_8 \times TR$ |
| Receita Verificada (RV) | $RV_1 = M_1 \times TVI$ | $RV_2 = M_2 \times TVI$ | ... | ... | ... | ... | ... | $RV_8 = M_8 \times TVI$ |
| Financeiro (F) | $F_1 = (RR_1 - RV_1)$ | $F_2 = (RR_2 - RV_2)$ | ... | ... | ... | ... | ... | $F_8 = (RR_8 - RV_8)$ |
| Financeiro Atualizado (FA) | $FA_1 = F_1 \times (1 + Selic_1)$ | $FA_2 = (FinAc_1 + F_2) \times (1 + Selic_2)$ | ... | ... | ... | ... | ... | $FA_8 = (FinAc_7 + F_8) \times (1 + Selic_8)$ |
| Amortização (A) *4 | 0 | $A_2 = (TF_2 \times M_2)$ | ... | ... | ... | ... | ... | $A_8 = (TF_8 \times M_8)$ |
| Financeiro Acumulado (FinAc) *5 | $FinAc_1 = FA_1$ | $FinAc_2 = (FA_2 - A_2)$ | ... | ... | ... | ... | ... | $FinAc_8 = (FA_8 - A_8)$ |
| Tarifa do Financeiro Acumulado (TF) | 0^{*6} | TF_2^{*7} | ... | ... | ... | ... | ... | TF_8 |
| Tarifa Verificada (TV) | $TV_1 = TVI$ | $TV_2 = TV_1 + TF_2$ | ... | ... | ... | ... | ... | $TV_8 = TV_1 + TF_8$ |
| Índice de Diferimento Anual (IDA) | IDA_1^{*8} | $IDA_2 = \{ (TV_1 + TF_2) / TV_1 - 1 \} \times 100$ | ... | ... | ... | ... | ... | $IDA_8 = \{ (TV_1 + TF_8) / TV_1 - 1 \} \times 100$ |

Observação: O presente modelo contempla somente o diferimento da RTP previsto na Nota Técnica Final 01/2017, desta feita, não foi considerado o cálculo de IRT e a consequente aplicação do Fator X.

*1 Para efeito de projeção anual, os volumes de mercado e Selic serão adotados os mesmos do ano anterior, à exceção do ano 1, cujos valores já serão conhecidos.

*2 Valor já definido 'TR = 4,417 conforme Nota técnica Final 01/2017 da AGEPAR.

*3 Valor já definido 'TVI = 3,816 conforme Nota técnica Final 01/2017 da AGEPAR.

*4 No ano 1 não haverá amortização, uma vez que só ocorrerá a partir de 2018.

*5 Como o ano 1 (2017) é o primeiro ano do ciclo, o Financeiro Acumulado (FinAc) é exatamente igual ao Financeiro Atualizado (FA). No ano de 2024 o Financeiro acumulado (FinAc) deverá ser igual a zero.

*6 No ano 1 foi autorizado 8,53% de reposicionamento e para efeitos da elaboração do fluxo não se considera esta parcela como TF para este ano.

*7 É a parcela da tarifa (financeira + econômica), que zera o fluxo em 2024. Esta parcela é o valor monetário acumulado, que mantém o percentual de diferimento constante nos anos seguintes. O valor é encontrado por meio da aplicação de um algoritmo de transformação afim, ou em suplementos de editor de planilhas de cálculo, como por exemplo, o Solver do Excel.

*8 Valor já definido IDA1 = 8,53% conforme Nota técnica Final 01/2017 da AGEPAR.

As variáveis consideradas na planilha acima, são assim definidas:

Mercado (M): É o volume faturado água + esgoto, expresso em m³.

Tarifa Requerida (TR): É a tarifa de equilíbrio calculada no processo da Revisão Tarifária Periódica (RTP).

Receita Requerida (RR): $M \times TR$.

Receita Verificada (RV): $M \times TVI$.

Financeiro (F): $RR - RV$.

Selic: Índice definido na Nota Técnica Final para a correção da parcela diferida.

Financeiro Atualizado (FA): $[F \times (1 + Selic)]$.

Amortização (A_{t=2018}²⁰²⁴): $TF \times M$.

Financeiro Acumulado (FinAc_{t=2017}²⁰²⁴): $FinAc_2 = (FA_2 - A_2)$.

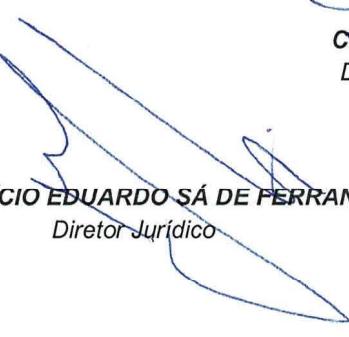
Tarifa Verificada (TV): É a tarifa praticada.

Tarifa Financeiro (TF): É a parcela da tarifa (financeira + econômica), que zera o fluxo em 2024. Esta parcela é o valor monetário que mantém o percentual de diferimento constante nos anos seguintes.

IDA: Índice de diferimento anual. Este índice é composto pela parcela constante de 2,11% e pela parcela variável compensatória.

Assim, através dos dados acima apresentados, entendemos que ficam devidamente detalhados todos os elementos abordados pela Nota Técnica Final 01/2017 com relação ao índice tarifário diferido.

Atenciosamente,


CEZAR SILVESTRI
Diretor Presidente
MAURÍCIO EDUARDO SÁ DE FERRANTE
Diretor Jurídico
JOÃO BATISTA PEIXOTO ALVES
Diretor de Relações Institucionais e de Ouvidoria

Ofício nº 345/2017/GAB

Curitiba, 09 de novembro de 2017

Senhor Diretor,

Em atenção a CARTA DFRI 076/2017 da SANEPA, através do qual a referida companhia solicita “esclarecimentos acerca do diferimento tarifário descrito na Nota Técnica Final, de modo a deixar indene de dúvida o modelo adotado pela AGEPAR para o repasse anual do componente financeiro no prazo estabelecido”, após devidamente instruída com a análise e informação da área técnica competente, com posterior análise, deliberação e aprovação do Conselho Diretor desta Agência Reguladora, temos a informar conforme segue:

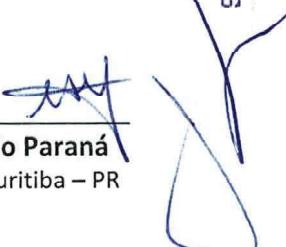
De modo a atender à solicitação acima, faz-se necessário apontar as diretrizes definidas na Nota Técnica Final 01/2017 da AGEPAR, para o diferimento do percentual definido na Primeira Revisão Periódica da SANEPA.

Nessa esteira, resta expressamente consignado no item IX.3 do referido documento que:

“Propõe-se o percentual de reposicionamento diferido em 8 (oito) anos, sendo aplicado 8,53% (oito vírgula cinquenta e três por cento) nas contas faturadas a partir de 30 (trinta) dias corridos após a publicação da Resolução da AGEPAR, e o restante distribuído linearmente em 7 (sete) anos incluindo a devida compensação financeira e econômica.

Este índice efetivo (índ. efet.) de 8,53% é oriundo do índice total de reposicionamento da tarifa de 25,63% (vinte e cinco vírgula sessenta e três por cento) que deduzido do índice inflacionário (índ. infl.) medido pelo IPCA do ano anterior que foi de 6,29% (seis vírgula vinte e nove por cento), cujo saldo representa o índice total (índ. total) excluído a inflação é dividido em 8(oito) parcelas iguais que resultam em 2,11% (dois vírgula onze por cento) ao ano a serem acrescidas da correspondente correção (compensação) financeira e econômica. (...)

Ao Senhor
Paulo Rogério Bragatto Battiston
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores
Companhia de Saneamento do Paraná - **SANEPA**
Nesta Capital


AGEPAR – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná
R. Eurípedes Garcez do Nascimento, 1004, Ahú – Fone: (41) 3210 – 4800 – CEP 80.540-280 Curitiba – PR
www.agepar.pr.gov.br

SANEPA-LISIA 218038 09/11/2017 16:50

De acordo com o item IX.3.2. da Nota Técnica Final, a compensação econômica e financeira a que se refere o item anterior, deve ser calculada pela “*aplicação da taxa média ponderada anual dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic) sobre a diferença entre a receita anual requerida e a receita anual realizada.*”

Assim, temos definidas as premissas necessárias: o índice de reposicionamento aprovado de 25,63%, o número de parcelas consecutivas (8), o índice da primeira parcela (8,53%) e o índice das demais parcelas, estas resultantes da diferença entre a receita anual requerida e a receita anual realizada corrigida pela Selic.

Seguindo as premissas acima referidas, de forma bem objetiva, pode-se chegar ao cálculo do índice de diferimento através da seguinte expressão:

ÍNDICE DE DIFERIMENTO ANUAL (IDA)

$$IDA: \left[\frac{(TV + TF)}{TV} - 1 \right] \times 100$$

Onde,

*ID*A: Índice de diferimento anual. Este índice é composto pela parcela constante de 2,11% e pela parcela variável compensatória.

Tarifa Verificada (TV): É a tarifa praticada.

Tarifa Financeiro (TF): É a parcela da tarifa (financeira + econômica), que zera o fluxo em 2024. Esta parcela é o valor monetário que mantém o percentual de diferimento constante nos anos seguintes.

Imperioso se faz destacar que o índice de correção (Selic) já está previsto no cálculo da *TF*, haja vista que esta é a tarifa que deve zerar o fluxo devido ao final dos 8 anos de diferimento. De igual forma, vale mencionar que a constância citada na descrição da *TF* acima, decorre da exigência de linearidade das parcelas, nos termos do definido no item XI da Nota Técnica Final.

De forma a esclarecer quaisquer dúvidas que possam surgir com relação à expressão acima, apresenta-se abaixo um quadro com um modelo de aplicação do diferimento, consideradas todas as variáveis necessárias:

Elementos e Cálculos para aferição do Diferimento

| Ano | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 |
|--|-----------------------------------|--|-----|-----|-----|-----|-----|--|
| Mercado (M) *1 | M_1 | M_2 | ... | ... | ... | ... | ... | M_8 |
| Tarifa Requerida (TR) *2 | TR | TR | ... | ... | ... | ... | ... | TR |
| Tarifa Verificada Inicial (TVI) *3 | TVI | TVI | ... | ... | ... | ... | ... | TVI |
| Receita Requerida (RR) | $RR_1 = M_1 \times TR$ | $RR_2 = M_2 \times TR$ | ... | ... | ... | ... | ... | $RR_8 = M_8 \times TR$ |
| Receita Verificada (RV) | $RV_1 = M_1 \times TVI$ | $RV_2 = M_2 \times TVI$ | ... | ... | ... | ... | ... | $RV_8 = M_8 \times TVI$ |
| Financeiro (F) | $F_1 = (RR_1 - RV_1)$ | $F_2 = (RR_2 - RV_2)$ | ... | ... | ... | ... | ... | $F_8 = (RR_8 - RV_8)$ |
| Financeiro Atualizado (FA) | $FA_1 = F_1 \times (1 + Selic_1)$ | $FA_2 = (FinAc_1 + F_2) \times (1 + Selic_2)$ | ... | ... | ... | ... | ... | $FA_8 = (FinAc_7 + F_8) \times (1 + Selic_8)$ |
| Amortização (A) *4 | 0 | $A_2 = (TF_2 \times M_2)$ | ... | ... | ... | ... | ... | $A_8 = (TF_8 \times M_8)$ |
| Financeiro Acumulado (FinAc) *5 | $FinAc_1 = FA_1$ | $FinAc_2 = (FA_2 - A_2)$ | ... | ... | ... | ... | ... | $FinAc_8 = (FA_8 - A_8)$ |
| Tarifa do Financeiro Acumulado (TF) | 0^{*6} | TF_2^{*7} | ... | ... | ... | ... | ... | TF_8 |
| Tarifa Verificada (TV) | $TV_1 = TVI$ | $TV_2 = TV_1 + TF_2$ | ... | ... | ... | ... | ... | $TV_8 = TV_1 + TF_8$ |
| Índice de Diferimento Anual (IDA) | $ IDA_1 ^{*8}$ | $ IDA_2 = \{ [(TV_1 + TF_2) / TV_1] - 1 \} \times 100$ | ... | ... | ... | ... | ... | $ IDA_8 = \{ [(TV_1 + TF_8) / TV_7] - 1 \} \times 100$ |

Observação: O presente modelo contempla somente o diferimento da RTP previsto na Nota Técnica Final 01/2017, desta feita, não foi considerado o cálculo de IRT e a consequente aplicação do Fator X.

*1 Para efeito de projeção anual, os volumes de mercado e Selic serão adotados os mesmos do ano anterior, à exceção do ano 1, cujos valores já serão conhecidos.

*2 Valor já definido $TR = 4,417$ conforme Nota técnica Final 01/2017 da AGEPAR.

*3 Valor já definido $TVI = 3,816$ conforme Nota técnica Final 01/2017 da AGEPAR.

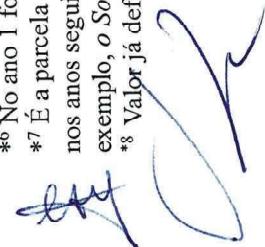
*4 No ano 1 não haverá amortização, uma vez que só ocorrerá a partir de 2018.

*5 Como o ano 1 (2017) é o primeiro ano do ciclo, o Financeiro Acumulado (FA) é exatamente igual ao Financeiro Atualizado (FA). No ano de 2024 o Financeiro acumulado (FinAc) deverá ser igual a zero.

*6 No ano 1 foi autorizado 8,53% de reposicionamento e para efeitos da elaboração do fluxo não se considera esta parcela como TF para este ano.

*7 É a parcela da tarifa (financeira + econômica), que zera o fluxo em 2024. Esta parcela é o valor monetário acumulado, que mantém o percentual de diferimento constante nos anos seguintes. O valor é encontrado por meio da aplicação de um algoritmo de transformação afim, ou em suplementos de editor de planilhas de cálculo, como por exemplo, o Solver do Excel.

*8 Valor já definido $|IDA_1| = 8,53\%$ conforme Nota técnica Final 01/2017 da AGEPAR.



As variáveis consideradas na planilha acima, são assim definidas:

Mercado (M): É o volume faturado água + esgoto, expresso em m³.

Tarifa Requerida (TR): É a tarifa de equilíbrio calculada no processo da Revisão Tarifária Periódica (RTP).

Receita Requerida (RR): $M \times TR$.

Receita Verificada (RV): $M \times TVI$.

Financeiro (F): $RR - RV$.

Selic: Índice definido na Nota Técnica Final para a correção da parcela diferida.

Financeiro Atualizado (FA): $[F \times (1 + Selic)]$.

Amortização (A_{t=2018}²⁰²⁴): $TF \times M$.

Financeiro Acumulado (FinAc_{t=2017}²⁰²⁴): $FinAc_2 = (FA_2 - A_2)$.

Tarifa Verificada (TV): É a tarifa praticada.

Tarifa Financeiro (TF): É a parcela da tarifa (financeira + econômica), que zera o fluxo em 2024. Esta parcela é o valor monetário que mantém o percentual de diferimento constante nos anos seguintes.

IDA: Índice de diferimento anual. Este índice é composto pela parcela constante de 2,11% e pela parcela variável compensatória.

Assim, através dos dados acima apresentados, entendemos que ficam devidamente detalhados todos os elementos abordados pela Nota Técnica Final 01/2017 com relação ao índice tarifário diferido.

Atenciosamente,


CEZAR SILVESTRI
Diretor Presidente
MAURÍCIO EDUARDO SÁ DE FERRANTE
Diretor Jurídico
JOÃO BATISTA PEIXOTO ALVES
Diretor de Relações Institucionais e de Ouvidoria